

Diário do Legislativo de 30/04/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 356/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.255/2009), do Governador do Estado -Ofício nº 27/2009, do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.256 a 3.268/2009 - Requerimentos nºs 3.622 a 3.659/2009 - Requerimentos da Comissão de Participação Popular e dos Deputados Délio Malheiros e Zezé Perrella - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Participação Popular e do Deputado Hely Tarquínio - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Braulio Braz, da Deputada Maria Lúcia Mendonça e dos Deputados Carlos Mosconi, André Quintão, Weliton Prado e Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Zezé Perrella e Délio Malheiros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 3.054/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 3.081 e 3.084/2008; aprovação - Requerimento nº 3.214/2009; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 3.274/2009; aprovação - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes -

Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 356/2009*

Belo Horizonte, 27 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que cria a Fundação HidroEx - Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Água, no Estado de Minas Gerais, como entidade de direito público na forma de fundação, dotada de autonomia administrativa e financeira.

O HidroEx já existe como Centro na estrutura da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e o Governo de Minas vem pleiteando seu reconhecimento como Centro Categoria 2, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO -, o que está em fase final de decisão, neste mês de abril.

O projeto de lei é coerente com a regulamentação da UNESCO, que exige que os Centros Categoria 2 tenham autonomia administrativa e financeira.

Além disto, Senhor Presidente, o HidroEx é parte de um esforço que o Governo de Minas vem fazendo, de um desenvolvimento em estreito compromisso com as questões ambientais, com ênfase no que diz respeito à água.

Em Minas Gerais, nascem as principais bacias hidrográficas brasileiras não amazônicas, o que orienta no sentido da atenção especial com as águas superficial e subterrânea. Assim, a Meta 2010 inclui a recuperação do Rio das Velhas, um dos principais rios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, até o ano 2010. E foi também o que justificou a realização, em Minas Gerais, em novembro último, do encontro "Diálogos da Terra no Planeta Água", cujo documento conclusivo, Carta de Minas Gerais, foi levado ao 5º Fórum Mundial das Águas, em Istambul.

Minas Gerais terá, assim, uma instituição voltada à educação, capacitação de pessoal e pesquisa na área de água, permitindo discutir experiências bem-sucedidas no nível internacional, contando com o apoio e a valiosa colaboração da UNESCO.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.255/2009

Cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Frutal, em Minas Gerais.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, as expressões "Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx", "Fundação HidroEx" e os termos "Fundação" e "HidroEx" equivalem-se.

§ 2º - A Fundação HidroEx vincula-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES.

§ 3º - Em função do disposto no "caput", fica extinto o Centro de Pesquisa, Capacitação e Educação em Águas da estrutura da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -, e absorvidas suas competências e atribuições pela Fundação.

§ 4º - A área de atuação da Fundação HidroEx estende-se além do Estado de Minas Gerais e do Brasil, à América Latina e África, conforme projeto apresentado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Fundação HidroEx tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o processo de formação e de desenvolvimento de recursos humanos na área de ensino, pesquisa e prestação de serviços, em programas e projetos relativos ao meio ambiente e à educação ambiental, observadas as políticas do Estado de Minas Gerais, do Brasil e dos países onde venha a atuar, além do Programa Hidrológico Internacional - PHI.

Art. 3º - São competências básicas da Fundação HidroEx:

I - buscar e garantir a condição de referência e de sustentabilidade na formação e desenvolvimento de recursos humanos, na pesquisa e na prestação de serviços, nas áreas de sua atuação, relativamente às águas superficiais e subterrâneas;

II - estimular e desenvolver pesquisas, estudos e eventos nas áreas de sua atuação;

III - participar do processo de criação e orientação da rede estratégica de órgãos e entidades de direito público e privado legalmente constituídos para atuar na área das águas superficiais e subterrâneas, incluindo sua relação com o meio ambiente, observada a legislação aplicável;

IV - colaborar na seleção e na capacitação de recursos humanos nas áreas de águas, recursos hídricos e meio ambiente;

V - promover a capacitação e educação de profissionais e de dirigentes para a proteção das águas e o gerenciamento dos recursos hídricos, por meio de cursos presenciais, semipresenciais, a distância, de educação continuada, seminários, simpósios e conferências, para atingir metas do desenvolvimento sustentável;

VI - colaborar no mapeamento da realidade e dos cenários inerentes às águas superficiais e subterrâneas, nas regiões em que atue;

VII - estabelecer parcerias estratégicas com universidades, organizações do terceiro setor da economia, escolas, centros universitários e outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, legalmente constituídas com atuação permanente no âmbito dos recursos hídricos, da proteção e da conservação ambiental, incluindo as áreas de pesquisa, capacitação, educação, entre outras;

VIII - organizar e manter sítio eletrônico e portal de dados e de referências das realidades hídrica e ambiental no âmbito de sua atuação, com ênfase em práticas de gerenciamento sustentável dos recursos hídricos e a disponibilização de tecnologias existentes;

IX - colaborar com os sistemas de informações e dados relativos ao gerenciamento de águas e recursos hídricos;

X - realizar atividades de mobilização social em torno de temas voltados para a proteção das águas e o gerenciamento dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e do Brasil, atendidos os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XI - desenvolver e aplicar ferramentas adequadas para educar diferentes comunidades, visando ao aprimoramento de sua qualidade de vida e a utilização sustentável da água;

XII - contribuir para o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e para a implementação dos objetivos do Programa Hidrológico Internacional - PHI - da UNESCO, tendo em vista seu reconhecimento como Centro de Categoria 2;

XIII - assistir tecnicamente formadores de políticas públicas, comunidades e profissionais nas áreas de sua atuação;

XIV - prover serviços de consultoria; e

XV - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos financeiros de investimento ou financiamento para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - Para o cumprimento da finalidade de que trata o art. 2º, poderão ser estabelecidas competências complementares em decreto.

§ 2º - Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Fundação HidroEx poderá, sem prejuízo de outras medidas adequadas:

I - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II - firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outros órgãos governamentais ou entidades nacionais e estrangeiras; e

III - firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Fundação HidroEx tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Unidades Colegiadas:

a) Conselho Gestor; e

b) Conselho Científico;

II - Direção Superior:

a) Presidente; e

b) Vice-Presidente;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

f) Diretoria de Pesquisa; e

g) Diretoria de Capacitação e Ensino.

§ 1º - As competências e a composição dos Conselhos Gestor e Científico, assim como as competências das unidades previstas no "caput" e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto.

§ 2º - Ficam asseguradas as participações da UNESCO, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e do Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM -, no Conselho Gestor da Fundação.

§ 3º - A Fundação HidroEx será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "e", "f" e "g" do inciso III do "caput".

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 5º - Os quantitativos de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEs-unitários, a que se refere o Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinados à Fundação HidroEx, são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único - A identificação dos DAIs, FGIs e GTEs, a que se refere o "caput", será fixada em decreto.

Art. 6º - Ficam destinados à Fundação HidroEx e incluídos no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos constantes no Anexo II.

§ 1º - Os cargos da Administração Superior da Fundação HidroEx, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, são os constantes no item II.1 do Anexo II.

§ 2º - Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional, de que trata o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, lotados na Fundação, são os constantes no item II.2 do Anexo II.

§ 3º - Os cargos, a que se refere o "caput", e as formas de recrutamento correspondentes serão definidos em regulamento.

§ 4º - Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Fundação HidroEx.

Art. 7º - A Fundação poderá requisitar servidores de órgãos ou entidades integrantes da administração pública estadual.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º - Constituem patrimônio da Fundação HidroEx:

I - os bens e direitos de que venha a ser titular; e

II - as ações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º - A alienação de bens dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Nas doações de terceiros será respeitada a destinação declarada no instrumento do contrato.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação HidroEx reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei especial prescrever outra destinação.

Art. 9º - Constituem recursos da Fundação HidroEx:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - os resultantes das tarifas e preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pela Fundação;

III - os repasses, subvenções e auxílios concedidos no âmbito de convênios, consórcios ou outras avenças com órgãos governamentais ou entidades nacionais ou internacionais;

IV - doações ou legados dos quais a fundação seja beneficiária; e

V - outros recursos.

Art. 10 - O Poder Público Estadual garantirá na lei orçamentária anual os recursos mínimos necessários à manutenção da Fundação HidroEx.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 11 - O exercício financeiro da Fundação HidroEx coincidirá com o ano civil.

Art. 12 - O orçamento da Fundação HidroEx é uno e anual, compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas, e será integrante do orçamento fiscal do Estado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Fundação HidroEx é sucessora, para todos os efeitos legais, do Centro de Pesquisa, Capacitação e Educação em Águas da estrutura da UEMG, especialmente quanto aos contratos, convênios, e demais acordos de vontade em que figure como parte, e quanto às demais obrigações, direitos e ações judiciais, administrativas e de planejamento.

Art. 14 - À Fundação HidroEx caberá a elaboração de seu estatuto no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 15 - A Fundação HidroEx celebrará Acordo de Resultados, nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 16 - A SECTES e a UEMG prestarão apoio logístico e operacional à Fundação até sua efetiva instalação.

Art. 17 - A Advocacia-Geral do Estado - AGE - representará a Fundação nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral.

Art. 18 - Fica acrescido o item 5 à alínea "b" do inciso II do art. 4º da Lei Delegada nº 115, de 25 de janeiro de 2007:

"Art. 4º -

II -

b)

5 - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – HidroEx.

....."

Art. 19 - Fica acrescida a alínea "i" ao inciso II do art. 28 da Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007.

"Art. 28 -

II -

i) Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx.

....."

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da lei nº , de de de 2009.)

QUANTITATIVOS DE DAI-UNITÁRIO, FGI-UNITÁRIO E GTE-UNITÁRIO ATRIBUÍDOS À FUNDAÇÃO HIDROEX

ENTIDADE	QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE FGI-UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE GTE-UNITÁRIO
FUNDAÇÃO CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM ÁGUAS - HIDROEX	126,00	46,89	18,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da lei nº , de de de 2009.)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Presidente	01	PR-HR	7.500,00
Vice-Presidente	01	VP-HR	6.000,00
Diretor	03	DR-HR	6.000,00

II.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR (EM DAI-UNITÁRIO)
DAI-1	7	7,00
DAI-6	5	10,00
DAI-11	5	15,00
DAI-16	4	16,00
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
DAI-26	5	50,00
TOTAL	30	126,00"

art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 27/2009

Do Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, comunicando que estará ausente do Estado, no período de 30/4/2009 a 10/5/2009, em viagem à Europa, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.256/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação e Proteção Ambiental de Minas Novas - ARPAMN -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação e Proteção Ambiental de Minas Novas - ARPAMN -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Délio Malheiros

Justificação: A Associação de Recuperação e Proteção Ambiental de Minas Novas - ARPAMN -, com sede nesse Município, foi constituída em 16/8/2005 por um grupo de pessoas interessadas e comprometidas com a proteção e recuperação de ambientes degradados nas cidades de Minas Novas, Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró e Jenipapo de Minas.

Entidade de caráter privado, beneficente e sem fins lucrativos, a Associação tem atualmente 70 associados e, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, conta com o apoio efetivo do Ministério Público, por meio da Comarca de Minas Novas, e da Polícia Militar Ambiental local, o que certifica a sua credibilidade junto à sociedade civil em sua região de atuação.

De notória utilidade pública, a ARPAMN vem a cada dia ampliando suas atividades, dentro do que prevê seu estatuto. Para ilustrar sua atuação, vale ressaltar a realização da 1ª Semana Ambiental de Conscientização da Criança e do Adolescente, em janeiro de 2006, e a participação, em 2007, de vários procedimentos requisitados pelo Ministério Público no Município de Minas Novas, que culminaram na instauração do Procedimento Preparatório nº 0418.08.000002-3, protocolado na respectiva Comarca, para apurar irregularidades ambientais. Já em 2009, após realização de audiência pública, a entidade lançou uma frente multi organizacional em defesa do Rio Fanado, bem como criou um grupo de trabalho com o intuito de desenvolver atividades concretas de recuperação das áreas degradadas ao longo do rio.

Quanto aos requisitos legais, preenche a Associação todas as exigências enumeradas na Lei nº 12.972, de 1998, para a declaração de utilidade pública, entre as quais podemos destacar o regular funcionamento há mais de um ano e a diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas por seu múnus, bem como a comprovada aquisição de personalidade jurídica.

Assim, considerando que a entidade desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e não há nenhum óbice legal à declaração de sua utilidade pública, esperamos o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.257/2009

Obriga a prévia autorização para a utilização de alojamento ou moradia destinada a trabalhadores rurais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - alojamento: local previamente projetado, construído ou adaptado para habitação coletiva de trabalhadores;

II - moradia: residência convencional utilizada por três ou mais trabalhadores como habitação.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Todas as pessoas jurídicas e físicas que mantêm no Estado empregados rurais contratados para trabalhos em tempo determinado ou indeterminado e que têm trabalhadores residindo em alojamentos ou moradias requererão obrigatoriamente à Vigilância Sanitária autorização para a utilização do local para esta finalidade.

Art. 3º - O requerimento de autorização deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I - recolhimento de taxa de inspeção;

II - CNPJ e Contrato Social da empresa empregadora;

III - documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel a ser vistoriado.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária promoverá a vistoria dos alojamentos e moradias dentro do prazo de dez dias subseqüentes ao protocolo do requerimento de autorização.

Parágrafo único - A vistoria poderá ser realizada mediante convênio ou parceria da Vigilância Sanitária com outros entes e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 5º - Deverão ser observados, durante a vistoria, os requisitos constantes das portarias e normas regulamentadoras dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego, bem como demais leis específicas.

Art. 6º - Realizada a vistoria, a autoridade responsável enviará laudo à Vigilância Sanitária, que deferirá ou indeferirá a autorização no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º - No caso de indeferimento, os motivos que levaram a tal decisão devem ser expressos, abrindo-se prazo de dez dias para serem sanados.

§ 2º - Após os dez dias de que trata o parágrafo anterior, será realizada nova vistoria para a constatação da regularização, mediante novo recolhimento de taxas.

Art. 7º - A autorização de trata esta lei terá validade de um ano, podendo a administração pública promover novas vistorias a requerimento dos Ministérios Públicos, entidades representativas de classe ou quando houver conveniência pública.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O descumprimento desta lei por parte de pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 2º acarretará sanções administrativas.

Art. 9º - A utilização de imóvel para as finalidades previstas nesta lei, sem a devida autorização, acarretará multa de 5000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), além da interdição do local pelo prazo de seis meses.

Art. 10 - A infração superveniente à autorização de utilização do imóvel para os fins desta lei, acarretará multa de até 2500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), além da lacração do local pelo prazo de até três meses.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada de acordo com o grau da infração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Dinis Pinheiro

Justificação: Considerando o disposto nos arts. 197, 198 e 200 da Constituição Federal, os preceitos da Portaria Federal nº 1.565, de 1994 – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; considerando que os alojamentos e moradias de trabalhadores rurais são instalações de interesse da saúde e portanto são objeto das ações da Vigilância Sanitária; considerando que muitos dos trabalhadores migrantes são alojados em imóveis (alojamentos e moradias) irregulares e com péssimas condições de higiene, resta claro que não podemos deixar que esta questão continue sendo tratada por meio de ações isoladas, sendo necessária uma lei que regulamente em todo o território do Estado as condições de saúde e moradia de nossa população, em especial dos trabalhadores do campo atingidos por muitas mazelas e pouco contemplados pelos dividendos de sua atividade, essencial ao crescimento do Estado.

Não se trata apenas de competência legislativa, mas é obrigação do Estado realizar uma de suas principais funções, e por que não dizer, razão de sua existência, qual seja propiciar e manter a saúde pública da população.

É inadmissível fecharmos os olhos para a realidade da expansão do agronegócio, que por um lado pode ser encarado como mola propulsora de desenvolvimento, geração de empregos e renda, mas por outro deve ser visto como um fenômeno peculiar, que, em muitos casos, gera concentração de renda e prejuízo à saúde física e mental dos trabalhadores, que por vezes vêm a laborar para patrões que não têm consciência

de vida digna e humanismo.

Faz-se necessário, portanto, a intervenção do Poder Público regulamentando e padronizando condições mínimas de moradia, que garantam a integridade física e a saúde dos trabalhadores, motivo pelo qual peço o apoio de Vossas Excelências, para que cumprindo suas funções consigamos aprovar a presente lei, melhorando a vida de parcela considerável da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.258/2009

Declara como patrimônio cultural do Estado o café produzido no Sul de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural do Estado o café produzido no Sul de Minas.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao registro do espaço cultural de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta proposição visa declarar patrimônio cultural do Estado o café produzido na região do Sul de Minas. O Estado de Minas, além de ser o maior produtor brasileiro, é reconhecido como um dos principais expoentes nacionais do café de qualidade. O café produzido no Sul apresenta uma característica peculiar, em função do microclima da região, caracterizado por temperaturas amenas (entre 18°C e 20°C), devido às elevadas altitudes de suas cadeias montanhosas (até 1.400 metros acima do nível do mar), o que faz produzir uma bebida em geral doce e encorpada, de aroma frutado e acentuada acidez, o que é um diferencial.

A região ainda não tem demarcação regularizada para certificação de origem do café produzido, mas organizações, como a Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira -Aprocam -, buscam essa providência em suas microrregiões, dentro da área delimitada como sul de Minas. A solicitação de indicação geográfica para os produtores da Mantiqueira, entre eles os Municípios de Carmo de Minas, Cristina e Santa Rita do Sapucaí, já foi feita ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e está em andamento. Outras cidades que se destacam, entre outras, na macrorregião do sul do Estado, considerando-se produtividade e qualidade, são Alpinópolis, Guaxupé, Itamogi, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Três Pontas, Varginha.

Esta proposição visa estimular o setor cafeeiro do Estado, em especial o produzido na região Sul, que tem-se destacado na busca por uma melhor qualidade, além de ser um reconhecimento, por parte do Estado, à importância socioeconômica da produção cafeeira do sul de Minas e à sua singular qualidade, que tem merecido numerosas premiações em diversos concursos do país.

Por todos esses fatores, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.259/2009

Institui o Dia Mineiro do Leoísmo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Mineiro do Leoísmo no Estado, a ser celebrado no dia 1º de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Domingos Sávio

Justificação: O movimento Leo Clube foi criado pela Associação Internacional de Lions Clubes, há mais de 50 anos, com o objetivo de inserir os jovens no trabalho voluntário e despertar o espírito de liderança. Para dar mais visibilidade aos seus trabalhos e divulgar as ações desenvolvidas pelos Lions Clubes de Minas Gerais, estamos pleiteando a criação de um dia dedicado ao leoísmo mineiro.

O primeiro Leo Clube de Minas Gerais foi fundado em 1º/12/69, em Três Corações, motivo pelo qual sugerimos essa data para a comemoração do Dia Mineiro do Leoísmo.

Hoje há uma divisão interna em três distritos Leo (LC4, LC12 e LB3), com mais de 50 Leo Clubes espalhados pela Região Metropolitana de Belo Horizonte, Campos das Vertentes, Vale do Aço, Triângulo Mineiro, Norte de Minas. Enfim, em todas as regiões das Minas Gerais existe um Leo Clube atuando em prol das comunidades carentes e proporcionando melhorias na qualidade de vida de muitas famílias atendidas por suas ações.

Portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.260/2009

Dá a denominação de Presidente Tancredo de Almeida Neves ao Anel Rodoviário de Montes Claros, também conhecido como Anel Rodoviário Norte, que liga a BR-135 à BR-251.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Presidente Tancredo de Almeida Neves o Anel Rodoviário de Montes Claros, que liga a BR-135 à BR-251.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Gil Pereira

Justificação: O conhecimento é algo inerente e exclusivamente humano, não tem nenhuma função especial. Com o que aprendemos desde crianças, conseguimos discernir o bem do mal, o bom do ruim, a mentira da verdade. O homem, acima de tudo, é um animal político, precisa viver junto ao seu semelhante, em sociedade e, para dar alicerce a isso, precisa estabelecer uma concordância entre todos sobre assuntos diferentes da vida.

Nesses momentos, surgem homens íntegros, honestos, que fazem da vida uma trajetória de lutas e de articulações. Políticos que são bem mais que simples homens públicos, são verdadeiros ativistas do bem-estar social. Destacam-se não por conduzirem massas acéfalas, sem orientação, mas por terem o prazer de, simplesmente, amarem o seu país e, ainda mais, o Estado onde nasceram. Tancredo de Almeida Neves foi um desses homens, um político na essência da palavra, um espetacular articulador de integridade impecável. Amou o Brasil e declarou-se, eternamente, apaixonado por Minas Gerais.

Quis o destino que ele nascesse na bela cidade de São João del-Rei, em 4/3/10. Nela começou os seus estudos e, depois, foi para Belo Horizonte a fim de cursar a Faculdade de Direito. Voltou para sua cidade natal, após completar sua formação acadêmica, e, em 1935, foi eleito Vereador pelo Partido Progressista, chegando à Presidência da Câmara Municipal. Logo depois, filiou-se ao Partido Nacionalista Mineiro - PNM -; porém, com a decretação do Estado Novo por Getúlio Vargas, em 1937, teve extinto o seu mandato na Câmara, o que o forçou a retornar à carreira advocatícia, exercendo, ao mesmo tempo, função empresarial no setor têxtil.

Em 1947, após a deposição de Vargas, Tancredo foi eleito Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático - PSD - e designado relator da Constituição mineira. Em 1950, foi eleito Deputado Federal. Seu grande aliado na época, Juscelino Kubitschek, ganhou a eleição para Governador de Minas Gerais. Tancredo Neves foi membro da coalizão que reconduziu Getúlio Vargas à Presidência do País. Licenciou-se do mandato de Deputado e foi indicado para Ministro da Justiça, em 1953. Porém, com o suicídio de Vargas, no ano seguinte, entregou o cargo. Assim, em 1955, foi nomeado Presidente do Banco de Crédito Real pelo Governador Clóvis Salgado, que substituiu Juscelino quando este se afastou do cargo para disputar a Presidência da República. No ano seguinte, JK nomeou Tancredo para uma diretoria do Banco do Brasil, onde ficou até 1958, quando foi empossado como Secretário da Fazenda pelo Governador Bias Fortes.

Em 1960, foi derrotado na disputa pelo governo de Minas Gerais por Magalhães Pinto, cabendo-lhe, dessa forma, a Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE -, precursor do BNDES. Após a renúncia de Jânio Quadros, em 1961, articulou a instalação do parlamentarismo no Brasil, evitando que João Goulart fosse impedido de assumir a Presidência por um golpe militar. Tancredo Neves foi o primeiro e único Primeiro-Ministro do País, entre 7/9/61 e 26/6/62, pacificando os ânimos políticos nacionais. Renunciou para disputar as eleições e foi eleito para o seu segundo mandato como Deputado Federal.

Tancredo foi opositor moderado do regime militar de 1964 e entrou para o Movimento Democrático Brasileiro - MDB -, já que os militares acabaram com o pluripartidarismo e implantaram o bipartidarismo, em que o partido da situação era a Aliança Renovadora Nacional - Arena. Assim, foi reeleito para o Congresso em 1966, 1970 e 1974. Em 1978, foi eleito Senador por Minas Gerais e, com a reforma política feita pelo Gen. João Figueiredo, aglutinou os moderados do MDB e da Arena e fundou, em 1980, o Partido Popular - PP -, do qual foi Presidente. Em 1982, incorporou o PP ao PMDB. Alçado a Vice-Presidente Nacional deste Partido, foi eleito Governador do Estado.

Em 26/11/83, 10 Governadores de oposição exigiam o restabelecimento de eleições diretas para Presidente da República. No dia seguinte, 10 mil pessoas reuniram-se em um comício pró-diretas na Capital paulista, fato que se repetiria entre janeiro e abril de 1984 num evento que passaria à história como o movimento das Diretas Já, frustrado pela rejeição da emenda Dante de Oliveira.

Os Governadores do PMDB e do PDT, diante da possível eleição do paulista Paulo Maluf, do PDS, apoiado pelos militares, indicaram o nome de Tancredo Neves, tendo como Vice o maranhense José Sarney, para formar a chapa oposicionista na disputa do Colégio Eleitoral que indicaria o Presidente da República. Assim, a chapa Tancredo-Sarney foi eleita, respaldada, também, pelo sucesso dos comícios pelas "Diretas Já". Essa vitória, recebida com entusiasmo pela população, foi - e continua sendo - uma das mais complexas e bem-sucedidas operações políticas da história política nacional.

Tancredo foi submetido a uma agenda extenuante, articulando apoios no Congresso Nacional e entre os Governadores de Estado, além de viajar ao exterior; porém, vinha sofrendo fortes dores estomacais e não se submeteu a cirurgia, aconselhada por médicos próximos, porque temia que o fato de que tivesse que passar por período de resguardo tão proximamente à posse fizesse com que os militares voltassem ao poder. Infelizmente, na véspera de sua posse, no dia 14/3/85, sucumbiu às dores abdominais e foi internado, às pressas, no Hospital de Base, em Brasília.

Assim, José Sarney, seu Vice, assumiu a Presidência, aguardando pela melhora e volta de Tancredo ao posto maior da República. Porém, seu estado clínico agravou-se e, no dia 26/3/85, foi transferido para o Hospital das Clínicas de São Paulo, passando por sete intervenções cirúrgicas. No entanto, às 22h23min do dia 21/4/85, morreu Tancredo Neves, com infecção generalizada, aos 75 anos.

Houve grande comoção nacional, especialmente porque Tancredo seria o primeiro Presidente civil depois de mais de 20 anos de ditadura militar. O País promoveu um dos maiores funerais da história nacional. Calcula-se que, entre São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e São João del-Rei, mais de 2 milhões de pessoas tenham visto o cortejo fúnebre.

"Quero falar uma coisa / adivinha onde ela anda / deve estar dentro do peito / ou caminha pelo ar." A música "Coração de Estudante", de

Milton Nascimento, marcou e simbolizou a despedida do povo brasileiro e, especialmente, do mineiro ao maior político que já houve. Tancredo Neves expressou o seu ideal de vida política e social e entrou na alma e coração dos mineiros com uma simples frase: "Mineiros, o primeiro compromisso de Minas é com a liberdade".

Levando em conta que, em 2010, será comemorado o centenário de nascimento de um dos maiores expoentes da política brasileira, Tancredo de Almeida Neves, este projeto de lei tem como objetivo prestar-lhe uma singela homenagem, dando a denominação de Presidente Tancredo Neves ao Anel Rodoviário de Montes Claros, também conhecido como Anel Rodoviário Norte, que liga a BR-135 à BR-251. Mais que um homem público, Tancredo foi um ativista que amou a liberdade, o Brasil e, principalmente, Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.261/2009

Declara de utilidade pública o Projeto Esporte Solidário, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Esporte Solidário, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Hely Tarquínio

Justificação: Fundado em 30/6/2005, o Projeto Esporte Solidário tem por objetivos, conforme definição estatutária, proporcionar a difusão de civismo e de cultura física, principalmente futebol, e realizar reuniões e divertimento de caráter sociocultural.

Seus Diretores são pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções, como atesta a Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, e como vem expresso no § 2º do art. 1º do estatuto do Projeto.

Também por disposição estatutária (art. 1º, § 3º), em caso de dissolução da entidade, seus bens serão doados a instituição de caráter amador, sem fins lucrativos, no Município de Viçosa.

A entidade está inscrita no CNPJ sob nº 09.205.919/0001-96 e vem realizando um trabalho relevante junto à comunidade, difundindo e apoiando as práticas esportivas e as atividades culturais.

Foi declarada de utilidade pública municipal, em 20/12/2007, pela Lei nº 1859/2007.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.262/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Filantrópica, Educativa, Beneficente e Evangélica do Bairro Jardim Teresópolis, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária, Filantrópica, Educativa, Beneficente e Evangélica do Bairro Jardim Teresópolis, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária, Filantrópica, Educativa, Beneficente e Evangélica do Bairro Jardim Teresópolis é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que promove atividades de cunho assistencial e educativo, de combate à fome e à pobreza, de proteção da saúde da família, de inserção de assistidos no mercado de trabalho, além de outras atividades culturais e desportivas de interesse da comunidade.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.263/2009

Dá a denominação de Prefeito José Boaventura Leite Jr. ao trecho da rodovia MG-0925 entre a BR-135 e a sede do Município de Morro da Garça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Prefeito José Boaventura Leite Jr. o trecho da Rodovia MG-0925 compreendido entre a BR-135 e a sede do Município de Morro da Garça.

Art 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG providenciará a colocação, no local, de placas indicativas com o nome da rodovia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Após a emancipação do Distrito de Morro da Garça pela Lei nº 2.764, de 30/12/62, o novo Município de Morro da Garça teve como primeiro Prefeito o Sr. José Boaventura Leite Jr., cuja administração marcou a história da cidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.264/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga tem como finalidades desenvolver atividades socioculturais, visando à melhoria das condições da coletividade, e defender a democratização dos meios de comunicação e, especialmente, a criação da rádio daquela comunidade.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade promove atividades educacionais de formação geral e informação; incentiva a participação, organização e solidariedade em movimentos comunitários; divulga a importância e a necessidade do amplo acesso da população aos meios de comunicação.

Diante da importância de suas atividades, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que declara essa entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.265/2009

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Amante Só, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Amante Só, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Visando ao desenvolvimento econômico e social da Comunidade do Amante Só, foi criado, no Município de Santa Rita de Jacutinga, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Amante Só.

No intuito de concretizar sua finalidade, a entidade desenvolve ações para identificar e analisar os problemas locais, assim como meios para solucioná-los; contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias; promover o aperfeiçoamento do processo produtivo sustentável; buscar os melhores preços para os produtos e menores custos para os insumos; integrar seus beneficiários no mercado de

trabalho; promover a cidadania e a defesa do meio ambiente; divulgar o esporte e a cultura, por meio de eventos diversificados como torneios esportivos e leiteiro, atividades de lazer, festivais e exposições de trabalhos manuais.

Diante da importância de suas atividades, que muito contribuem para a melhoria da qualidade de vida nessa comunidade, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que declara essa entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.266/2009

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19/5/98, com o escopo de promover a prática da arte musical e o seu aperfeiçoamento, mediante retretas e apresentações públicas. A análise das ações executadas pela entidade revela que a difusão da música é desenvolvida paralelamente com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que ministra cursos de música a crianças, adolescentes e adultos da região, bem como promove apresentações gratuitas com a finalidade de incentivar a divulgação das manifestações culturais. As ações de musicalização desenvolvidas pela entidade objetivam despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação de crianças e adolescentes carentes. É de notar, ainda, que as atividades de propagação da música decorrem da realização de palestras, intercâmbios culturais com entidades congêneres, apresentações gratuitas, participações em procissões, quermesses, festas juninas, carnavais e demais eventos folclóricos.

A música é constituída basicamente por uma sucessão de sons e silêncio organizada ao longo do tempo, sendo considerada uma manifestação cultural e humana e, por muitos, uma forma de arte. Ressalte-se que, a música não se restringe a mera associação de sons e palavras, ao revés, configura um diferencial nos processos de aprendizado, pois desperta o indivíduo para um mundo mais prazeroso e satisfatório, que repercute no intelecto e no corpo, facilitando o aprendizado e a socialização das crianças.

Uma vez cumpridos pela entidade todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho por ela desenvolvido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.267/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Wander Borges

Justificação: A assistência social está presente em diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução do alto grau de desigualdade social com que o país convive.

Em 10/6/2006, foi fundada a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade tem os objetivos de zelar pelo bem comum do bairro; buscar a constante melhoria da qualidade de vida; atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região; apoiar os eventos de interesse da comunidade; realizar seminários, congressos, feiras; promover o desenvolvimento social e humano da comunidade; combater as desigualdades sociais e econômicas.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, com alternativas de desenvolvimento que promovam a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.268/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Rio Verde – Apae de Conceição do Rio Verde –, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Rio Verde – Apae de Conceição do Rio Verde –, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2009.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Rio Verde encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Apae tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em especial deficiência mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Além disso, busca estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação dos profissionais e voluntários que atuam na Associação.

A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. Assim, a Associação atende aos requisitos legais para concessão do título de utilidade pública. Pela importância, contamos com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.622/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Câmaras de Vereadores da Microrregião do Circuito das Águas - Avemag - pela comemoração do seu 20º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.623/2009, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Ataulfo Alves Júnior pela comemoração do centenário de nascimento de seu pai, Ataulfo Alves, músico, compositor e sambista. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.624/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a rede Record Minas de Televisão pelo 18º ano de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.625/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para reconhecer, em caráter de urgência, as funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, exercidas por professores, para efeitos da aposentadoria especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.301, de 2006, e acórdão referente à ADI nº 3.772, publicado pelo Supremo Tribunal Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.626/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para regularização do repasse de recursos financeiros com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar destinada aos jovens e adultos matriculados nos Centros de Educação Continuada - Cesecs - e nos Postos de Educação Continuada - Pecons - do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.627/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para coibir a suposta atuação de agentes de transporte clandestino na região do Aeroporto Internacional de Confins.

Nº 3.628/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para designação de um delegado titular para atuar exclusivamente em Confins.

Nº 3.629/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para apuração de denúncias sobre atuação de milícias armadas no Distrito de Tavares, no Município de Confins. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.630/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - pedido de providências para formalização da decisão de que o Aeroporto da Pampulha não será utilizado para operações com aeronaves que não atendam à Portaria nº 993/2007, da Anac. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.631/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico sugestão, no âmbito da Ação 4472 - Ações Estratégicas para Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais, de adoção dos procedimentos que menciona, relativos aos Municípios de Ubá e região, São João Nepomuceno e região, Santo Antônio do Monte e Nova Serrana.

Nº 3.632/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do BDMG pedido de providências para a concessão de incentivos a empresas que desenvolvam ações de responsabilidade social juntamente com a sociedade civil, com o objetivo de promover a capacitação profissional, gerar produção e renda, promover a qualidade da educação e investir no diagnóstico social. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 3.633/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Gasmig pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de campanha de esclarecimento à população local sobre o funcionamento e as normas de segurança de gasodutos. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 3.634/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de ferroanel para o transporte de carga nas regiões Central e Alto Paranaíba, por meio de parceria público-privada - PPP -, a fim de proporcionar o escoamento da produção, aliviando as rodovias no entorno de Belo Horizonte.

Nº 3.635/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada sugestão ao DER-MG de inclusão da Região Centro-Oeste na Ação 4518 - Conservação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas - desse programa, com vistas à construção de barragens de contenção de águas pluviais no trecho da MGT entre Tapirai e a BR-354, Rodovia Sebastião Vicente de Paula.

Nº 3.636/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada sugestão ao DER-MG de inclusão da Região do Rio Doce na Ação 4076 - Implantação, Pavimentação e Recuperação de Acessos Municipais e Vias Urbanas - desse programa, com vistas à pavimentação asfáltica do acesso à Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.637/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências com vistas à destinação de mais recursos para coleta e tratamento de esgoto, bem como para abastecimento de água em Santa Bárbara do Monte Verde, na Zona da Mata. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.638/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - pedido de providências com vistas à realização de estudos para a criação de norma que estabeleça a obrigação de se cobrirem os vagões que transportam minério.

Nº 3.639/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências com vistas à construção de mais acostamentos nas rodovias.

Nº 3.640/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado pedido de providências ao DER-MG para a realização de estudos objetivando a melhoria do trecho próximo ao trevo de São José da Lapa, com vistas à redução do número elevado de acidentes seguidos de morte.

Nº 3.641/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada sugestão à Secretaria de Transportes de adoção dos seguintes procedimentos, no âmbito do Programa Aeroportuário de Minas Gerais - Proaero: inclusão da Região Jequitinhonha e Mucuri na Ação 1197 - Ampliação e Construção de Aeroportos; alteração da regionalização na Ação 1197 - Ampliação e Construção de Aeroportos, com inclusão do Triângulo Mineiro e redistribuição de metas física e financeira provenientes do Noroeste, com vistas à construção de um terminal e à pavimentação do aeroporto do Município de Monte Alegre; alteração da regionalização na Ação 1197 - Ampliação e Construção de Aeroportos, com inclusão do Triângulo Mineiro, com vistas à construção de aeroporto em Tupaciguara; estudos sobre a inclusão dos Municípios de Buenópolis e Janaúba no programa.

Nº 3.642/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviada ao DER-MG sugestão de adoção dos seguintes procedimentos, no âmbito da Ação 4218 - Fiscalização e Controle de Velocidade - Funtrans - do Programa de Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores de Transporte: alteração da regionalização para inclusão do Triângulo Mineiro, com vistas à instalação de dispositivo de controle de velocidade, com o objetivo de melhorar as condições do trânsito de veículos, com foco na segurança viária, integrando engenharia rodoviária e educação para o trânsito na BR-452, nas imediações do perímetro urbano de Tupaciguara (Bairros São Cristóvão e Jardim do Lago); alteração de regionalização para inclusão do Triângulo Mineiro, com vistas à instalação de redutores de velocidade com radar no perímetro urbano de Tupaciguara, na BR-452.

Nº 3.643/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado pedido de providências à Secretaria de Transportes com vistas a que sejam realizados estudos sobre a viabilidade da implantação de trem suburbano (Veículo Leve sobre Trilhos - VLT) entre os Municípios de Montes Claros e Capitão Enéias, para transporte de passageiros, aproveitando-se os trilhos existentes.

Nº 3.644/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado pedido de providências à Secretaria de Transportes com vistas a que sejam realizados estudos para implantação do programa Links Estruturantes, a fim de pavimentar as estradas do Norte de Minas que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.645/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Social com vistas à expansão, a partir de 2009, do Programa Poupança Jovem para todas as regiões do Estado, prioritariamente nas localidades de maior vulnerabilidade social.

Nº 3.646/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Educação com vistas a que viabilize a formação de parcerias com os governos federal e municipal para proporcionar sustentabilidade logística e financeira aos programas de alimentação escolar e de distribuição de livros didáticos voltados ao ensino médio.

Nº 3.647/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Educação com vistas à distribuição de livros didáticos de ensino médio às bibliotecas públicas municipais do Estado.

Nº 3.648/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados pedidos de providência às Secretarias de Educação, de Desenvolvimento Social e de Esportes e da Juventude com vistas a que sejam promovidas atividades artístico-culturais, no âmbito dos programas que menciona, visando à formação integral dos estudantes.

Nº 3.649/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Esportes e da Juventude com vistas a que se criem mecanismos de incentivo à participação dos alunos da rede municipal de ensino, em especial os da Região Leste, nas atividades desenvolvidas no Centro da Juventude de Minas Gerais.

Nº 3.650/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Esportes e da Juventude para que seja oferecido, no âmbito da Ação 4270 - Promoção do Desporto de Rendimento -, do Programa 149 - Incentivo ao Desporto, apoio técnico e financeiro ao treinamento de técnicos e atletas dedicados à modalidade esportiva do atletismo. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.651/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Turismo com vistas a que, no desenvolvimento da Ação 4017 - Estruturação e Promoção da Estrada Real -, do Programa 016 - Destinos Turísticos Estratégicos -, sejam realizados eventos ciclísticos no roteiro Estrada Real. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.652/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Esportes e da Juventude com vistas a que sejam incentivados a prática do ciclismo entre os jovens e o uso da bicicleta como meio de transporte.

Nº 3.653/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Esportes e da Juventude com vistas a que, na metodologia aplicada à Ação 1174 - Aprimoramento do Esporte Escolar -, do Programa 027 - Minas Olímpica -, seja dada ênfase à modalidade da ginástica. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.654/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde com vistas a que sejam desenvolvidas ações voltadas à prevenção da aids e à melhora da qualidade do atendimento dos portadores de HIV-aids, conforme o previsto na Ação 4208 - Promoção da Ações de DST-HIV-Aids.

Nº 3.655/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde para que seja implantado um hospital regional de urgência e emergência em Juiz de Fora.

Nº 3.656/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde para que a central de regulação da região seja fortalecida.

Nº 3.657/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde com vistas a que seja oferecido apoio para a melhoria da qualidade da atenção primária na região.

Nº 3.658/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Fhemig com vistas a que seja implantado serviço de urgência e emergência no prédio onde funcionava o pronto-atendimento da rede Fhemig, em Barbacena.

Nº 3.659/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Saúde com vistas a que seja implantado serviço de radioterapia em Barbacena, para atender à Macrorregião Centro-Sul. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Da Comissão de Participação Popular em que solicita seja realizado fórum de debates, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal, com intermediação da Assembleia Legislativa, por meio da sua Comissão de Transporte, sobre melhoria do transporte coletivo e diminuição do tráfego de veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Délio Malheiros e Zezé Perrella.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Participação Popular e do Deputado Hely Tarquínio.

Oradores Inscritos

- O Deputado Braulio Braz, a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Carlos Mosconi, André Quintão, Weliton Prado e Padre João proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 23/4/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.882/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.096/2009, do Governador do Estado; e de Participação Popular - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 23/4/2009, das Propostas de Ação Legislativa nºs 589, 691, 765 e 766/2008, na forma de requerimentos apresentados; 814/2008, na forma de projeto de lei apresentado; e rejeição das Propostas de Ação Legislativas nºs 601, 607, 608, 650, 652, 692, 764, 800, 802, 816, 830, 842, 854, 855, 856, 867, 871, 876 e 898/2008, de autoria popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Zezé Perrella solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.182/2009 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Délio Malheiros solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.782/2007.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Votação do Requerimento nº 3.054/2008, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao

Secretário de Fazenda pedido de informações sobre as providências tomadas por esse órgão em relação às conclusões do relatório final da CPI que apurou, entre 2001-2002, os mecanismos de formação do preço do leite no comércio e na indústria em Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.054/2008 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 3.081/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de cópia do Relatório Final da Corregedoria da Secretaria que apurou a situação do Centro Sócio-Educativo de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 3.084/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o funcionamento do Plantão Interinstitucional da Infância e Juventude em Minas Gerais e, especificamente, no Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 3.214/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Copasa-MG pedido de informações acerca da possibilidade de implantação do sistema de abastecimento de água na região de São Sebastião de Maquiné, no Município de Lagoa Santa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.214/2009 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 3.274/2009, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações a respeito do início das obras de asfaltamento da estrada que liga Peçanha até o entroncamento da estrada que liga Coroaci a Virgolândia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/4/2009

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Irani Barbosa (substituindo este ao Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei 3.029/2009, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 535/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Adalclever Lopes); 1.560/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Délio Malheiros); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.535/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Leonardo Moreira). Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 2.706/2008, o Deputado Délio Malheiros solicita vista da proposição. A presidência submete a votação a solicitação do Deputado Délio Malheiros, que é rejeitada pelos membros da Comissão. Em seguida, é colocado em votação e aprovado o parecer que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Leonardo Moreira), e pela rejeição das Propostas de Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Célio Moreira, ao referido projeto. Registra-se voto contrário do Deputado Délio Malheiros; e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.725/2008 com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 8 (relator: Deputado Leonardo Moreira, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.969/2009 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator Deputado Délio Malheiros (em virtude de redistribuição); e pela aprovação na forma proposta do Projeto de Lei nº 3.029/2009 (relator: Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João em que solicita seja realizada audiência pública no Bairro Céu Azul, na Capital, para discutir o modelo energético brasileiro e o alto preço da energia elétrica no Estado; Délio Malheiros em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a criação dos novos mecanismos de controle lançados pelo Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. A Presidência recebe requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita seja discutido o Projeto de Lei nº 2.706/2008, com convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros - Gil Pereira - Delvito Alves.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/4/2009

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar e Almir Paraca, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos do IEF sobre proposta de redução da área da Reserva Biológica Serra Azul, conforme previsto no Projeto de Lei nº 2.858/2008, e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Sidenisio Lopes, Gerente da Área de Revitalização da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf -, representando o Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente desse órgão; Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -; Francisco Mourão, membro do Conselho Diretor da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, representando a Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva dessa entidade, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/4/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta e Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Ademir Lucas, por indicação da Liderança do BSD) e os Deputados Paulo Guedes e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Padre João e Walter Tosta. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, a situação das vítimas de enchentes nos Bairros Betânia e Vila Bom Sucesso, em Belo Horizonte. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Célia Beatriz Gomes, da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Belo Horizonte, representando o Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Cláudia Santctis Viana, Diretora de Manutenção de Áreas de Risco da Urbel; os Srs. Ricardo Aroeira, Coordenador do Núcleo de Execução de Projetos Especiais de Saneamento da Sudecap; Élcio Francisco de Siqueira, Gerente do Distrito Oeste, representando o Sr. Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Diretor-Presidente da Copasa; Sérgio Pereira da Silva, representante do Bairro Betânia; Eduardo Luiz Pinto, representante do Bairro Vila Bom Sucesso; e Jonatas Henrique da Silva, representante do Movimento de Bairros, Vilas e Favelas - MLB -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, das Emendas nºs 3 e 4; e das Emendas nºs 1 e 5, na forma das Subemendas nº 1; e pela rejeição da Emenda nº 2, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.723/2007 (relatora: Deputada Cecília Ferramenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.529/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Wander Borges.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2009

Às 10h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Caeté a Deputada Cecília Ferramenta e o Deputado Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Rosângela Reis. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões relativas à duplicação da BR-381, tendo em vista os freqüentes acidentes nessa rodovia. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Ademir da Costa Carvalho, Prefeito Municipal de Caeté; José Cristiano de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Caeté; a Sra. Dorinha Machado, Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade; os Srs. Jobson Nogueira de Andrade, Vice-Presidente do Crea-MG, representando o Sr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Presidente desse órgão; e Ailton Gomes da Silva, Presidente da Associação Comunitária Bom Destino, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Wander Borges - Carlos Gomes.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/4/2009

Foi aprovado em redação final, o Projeto de Lei nº 37/2007, do Deputado André Quintão.

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.948/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 964/2007, do Deputado Délio Malheiros, com a Emenda nº 1; 2.561/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.690/2008, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.578/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/4/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/2007, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.689/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.324/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2008, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.577/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica no Município de Fama. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.243/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.358/2008, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar ao Estado os imóveis que especifica, situados nos Municípios de Uberlândia e Unai. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.008/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 30/4/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.565/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.576/2009, do Deputado Doutor Viana; 3.598/2009, da Deputada Maria Lúcia Mendonça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 30/4/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 30/4/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 572, 573, 577, 581, 773, 798, 864, 877, 885, 979 e 1.027/2008, de Iniciativa Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, e os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde, para a reunião a ser realizada em 30/4/2009, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, com a presença de convidados, a situação salarial dos servidores públicos da área da saúde que trabalham com crianças especiais em escolas estaduais e nas Apaes.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes, Chico Uejo e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2009, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/5/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir alternativas e soluções para preservação do Rio Fanado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Fábio Avelar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.118/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche A Pequena Casa de Maria, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.118/2009 visa a declarar de utilidade pública a Creche A Pequena Casa de Maria, com sede no Município de Uberaba, a qual possui como finalidade precípua oferecer gratuitamente proteção e assistência à criança, priorizando a primeira infância.

Para lograr tais metas, elabora e promove estratégias e ações comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento de seus assistidos; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando a garantir a universalidade e a qualidade de atenção à criança e à sua família, para que tenham acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; realiza pesquisas, publicações, conferências e seminários, objetivando a divulgação de resultados obtidos nos seus projetos, a troca de informações e a construção de conhecimentos sobre a infância.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.118/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.120/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.120/2009 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança, que tem por finalidade principal a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade promove atividades esportivas, recreativas, culturais e educacionais no âmbito de projetos e programas sociais de assistência, apoio e amparo à criança e ao adolescente. Assim, pretende dar suporte a esse segmento nas áreas de cultura, saúde e educação.

A Fundação também faz parcerias com entidades públicas e organizações sociais, para promover a inclusão de seus assistidos no contexto social, possibilitando-lhes acesso à cidadania.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.120/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.127/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.127/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, de finalidade semelhante; e, no art. 42, que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.127/2009.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.129/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo instituir o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2009, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.129/2009 tem por escopo instituir o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto, data de sanção da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Segundo a Constituição da República, à União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e cabe aos Municípios a iniciativa privativa no que se refere a assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, I. A competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data específica pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo quanto à instituição de data específica.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.129/2009.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Gilberto Abramo - Chico Uejo - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.139/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, com sede no Município de Areado.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.139/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Gomes, com sede no Município de Areado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 4º, § 1º, que as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remuneradas; e, no art. 26, § 1º, que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades assistenciais e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.139/2009.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.165/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito do Grota, com sede no Município de Jequeri.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/4/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.165/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito do Grota, com sede no Município de Jequeri.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o art. 46 de seu estatuto estabelece que a instituição não distribui parcela de seu patrimônio, de suas receitas ou de suas rendas, seja a título de remuneração dos membros de seus órgãos, seja a título de participação de resultados, aplicando totalmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos; e o inciso II do art. 48 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, com atividades semelhantes ou afins.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, com a finalidade de adequar o nome da associação ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.165/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito do Grota Jequeri, com sede no Município de Jequeri."

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.172/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.172/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 10, que as atividades de seus Diretores não são remuneradas; e, no art. 18, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial, sem fins lucrativos e sediada no Município de Varjão de Minas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.172/2009.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.214/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Conselho Comunitário para Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho - CCDS -, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.214/2009 visa declarar de utilidade pública a Associação do Conselho Comunitário para Desenvolvimento Rural da Comunidade de Sobradinho - CCDS -, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que em seu estatuto, o § 2º do art. 11 prevê que o exercício dos cargos de direção e do Conselho Fiscal será inteiramente gratuito; e o art. 27 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade assistencial-filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.214/2009.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.493/2008

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.493/2008 "assegura a publicização e o acesso a dados relativos à condição da mulher no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende assegurar a publicidade das informações relativas à condição da mulher que estejam sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Estado. Segundo a autora da proposição, a medida objetiva subsidiar a implementação de políticas públicas que visem a fomentar os direitos da mulher.

A Lei nº 14.172, de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, tem como escopo a divulgação periódica do perfil de desempenho dos Municípios do Estado nas áreas sociais e, em seu art. 2º, prevê que o índice será elaborado pela Fundação João Pinheiro, com base em dados fornecidos pelos Municípios, por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por instituições públicas federais. A norma estabelece, ainda, que para a elaboração do IMRS serão consideradas as dimensões de assistência social, educação, saúde, emprego, segurança alimentar, segurança pública, habitação, saneamento, transporte, lazer e renda, segundo as variáveis de gênero, etnia, orientação sexual, idade e condição de deficiência. Ainda conforme essa lei, o relatório do IMRS será divulgado bianualmente no órgão oficial de imprensa do Estado e na internet, e os dados referentes ao índice serão utilizados como referência para o planejamento das políticas estaduais, principalmente nas áreas sociais. Assim, entendemos que a aprovação da proposição sob análise seria de grande utilidade para orientar e subsidiar políticas públicas voltadas para as mulheres, na medida em que propicia a publicidade das informações relativas à condição da mulher que estejam sob o domínio e a responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado.

Ademais, em consulta ao "site" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – (www.ibge.com.br), verificamos que a instituição realiza a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD –, que reúne indicadores sobre a realidade social brasileira, abrangendo informações sobre aspectos demográficos, educação, trabalho e rendimento, domicílios, famílias e grupos populacionais específicos – crianças, adolescentes e jovens, mulheres e idosos –, entre outros aspectos, acompanhados de breves comentários sobre as características observadas nos diferentes estratos geográficos e populacionais do País quanto aos temas selecionados. Esses indicadores são apresentados sob a forma de tabelas e gráficos, relativamente ao Brasil como um todo e às grandes regiões metropolitanas. Segundo informação constante do "site" do IBGE, "a elaboração e a sistematização desses indicadores atendem a recomendações internacionais e contribuem para a compreensão das modificações no perfil demográfico, social e econômico da população, possibilitando, assim, o monitoramento de políticas sociais e a disseminação de informações relevantes para toda a sociedade brasileira". (Grifos nossos.)

O IBGE também é responsável pela publicação "Perfil das Mulheres Responsáveis pelos Domicílios no Brasil", que reúne indicadores que retratam o perfil da mulher considerada como referência no domicílio, com base em resultados do Censo Demográfico 2000. Nessa publicação consta a distribuição geográfica e urbano-rural do universo feminino responsável pelo domicílio, seu nível de escolaridade e de rendimento e grupos de idade.

Desse modo, fica claro que a proposição sob análise, se transformada em lei, seria de grande valia para a orientação e monitoramento de políticas públicas voltadas para esse público específico no âmbito do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.493/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Ruy Muniz, relator - Gláucia Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.005/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 3.005/2009 determina o cancelamento imediato, no Detran-MG, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - dos falecidos no Estado.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos lindes de sua competência, analisar a matéria.

Fundamentação

O projeto que ora analisamos estabelece a obrigação de os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado avisarem ao Detran-MG o falecimento de pessoa portadora de CNH, a fim de que o citado órgão cancele o número de registro desse documento.

Justifica o autor do projeto que tem ocorrido no Estado um grande número de fraudes em consequência de transferências de multas para a CNH de pessoas falecidas, ocasionando enormes transtornos às famílias, que, além da perda de um familiar, ainda recebem multas "post mortem" em seu nome. E acrescenta que, quando do falecimento, são cancelados automaticamente os Registros Gerais - RG - e os Cadastros de Pessoas Físicas - CPF - dos falecidos. Portanto, não seria nenhum transtorno proceder da mesma forma com a CNH.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu profunda análise da matéria, oportunidade em que apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, objetivando adequar o projeto à técnica legislativa e estabelecer obrigações somente para os cartórios, retirando do projeto as atribuições ao Detran-MG, a fim de não se incorrer em vício de iniciativa, uma vez que esse órgão faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Com efeito, a transferência de multas de trânsito para outras CNHs está prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. O seu art. 257, § 7º, apregoa que, não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para fazer a transferência na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito - Contrans -, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Cumpramos informar que alguns Detrans, como o do Estado do Rio Grande do Sul, diante do enorme número de fraudes, têm tomado atitudes administrativas de igual teor, e com sucesso, uma vez que os sistemas de habilitação desses órgãos estão interligados com o banco de dados do Instituto de Identificação do Estado, que recebe, por lei, todas as informações de falecimentos dos Cartórios de Registro e Óbitos e as compartilha com as referidas autarquias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.005/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Juarez Távora, relator - Célio Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.242/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.242/2007, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.242/2007

Declara de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense - Afecs -, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina e Comunitária Santantonense - Afecs -, com sede no Município de Santo Antônio do Jacinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.642/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.642/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a entidade São Geraldo Futebol

Clube, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.642/2007

Declara de utilidade pública o São Geraldo Futebol Clube, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o São Geraldo Futebol Clube, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.415/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.415/2008, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Núcleo Mineiro de Obesidade, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.415/2008

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Mineiro de Obesidade - Nuobes-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Mineiro de Obesidade - Nuobes-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.826/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.826/2008, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho – Consep –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.826/2008

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho – Consep –, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Muzambinho – Consep –, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.843/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.843/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que dá denominação à Rodovia LMG-774, que liga o entroncamento da BR-259 ao Município de Goiabeira e Distrito de Aldeia, no Município de Cuparaque, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.843/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-774 que liga o entroncamento da BR-259 ao Distrito de Aldeia, no Município de Cuparaque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Deputado José Laviola o trecho da Rodovia LMG-774 que liga o entroncamento da BR-259 ao Distrito de Aldeia, no Município de Cuparaque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.846/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.846/2008, de autoria do Deputado Juninho Araújo, que dá denominação de Rodovia Prefeito João Braz à estrada que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.846/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-820 que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Prefeito João Braz o trecho da Rodovia LMG-820 que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.871/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.871/2008, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que dá a denominação de Escola Estadual Alizon Themóter Costa, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Bairro Fazenda Severina, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.871/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alizon Themóter Costa a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Bairro Fazenda Severina, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.903/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.903/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Passa-Tempo - Hospital São Gabriel, com sede no Município de Passa-Tempo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.903/2008

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Passa-Tempo - Hospital São Gabriel, com sede no Município de Passa-Tempo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Passa-Tempo - Hospital São Gabriel, com sede no Município de Passa-Tempo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.937/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.937/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Marlúcio Pereira – Rancho das Flores, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.937/2008

Declara de utilidade pública a entidade Sociedade Recreativa Marlúcio Pereira – Rancho das Flores, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sociedade Recreativa Marlúcio Pereira – Rancho das Flores, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.945/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.945/2008, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do São Bento e Vizinhança – Aasfabev –, com sede no Município de Dores do Indaiá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.945/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do São Bento e Vizinhança - Aasfabev -, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do São Bento e Vizinhança - Aasfabev -, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.946/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.946/2008, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Raízes da Mangueira, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2008

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Raízes da Mangueira, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Raízes da Mangueira, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.951/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.951/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Mercês, com sede no Município de Mercês, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.951/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Mercês, com sede no Município de Mercês.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Mercês, com sede no Município de Mercês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.952/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.952/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.952/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.959/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.959/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de José Araújo Fonseca à Escola Estadual de ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) do Distrito de Sucanga, no Município de Poté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.959/2009

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Poté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual José Araújo Fonseca a escola estadual de ensino fundamental localizada no Distrito de Sucanga, no Município de Poté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.961/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.961/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro, de ensino fundamental, à escola de ensino fundamental do Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Ottoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.961/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Lúcia Gomes Ribeiro a escola estadual de ensino fundamental localizada no Córrego da Areia – Fazenda Saudade, no Distrito de Pedro Versiani, no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.963/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.963/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto à Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Antônio Pereira, do Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.963/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Daura de Carvalho Neto a escola estadual de ensino fundamental localizada no Distrito de Antônio Pereira, no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.964/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.964/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.964/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Dr. José Esteves Rodrigues a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Av. Teófilo Pires, s/nº, no Distrito de Quem-Quem, no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.965/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.965/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Olaria, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.965/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Olaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Joaquim Alves de Carvalho a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Olaria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.967/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.967/2009, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria à escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Bairro San Marino, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.967/2009

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Washington Modesto Gontijo de Faria a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua 27, nº 52, Bairro San Marino, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Mauri Torres, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.998/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.998/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis - CTSFA -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.998/2009

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis - CTSFA -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis - CTSFA -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.006/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.006/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Folclórica Filhos de Santos Reis de Pratápolis, com sede no Município de Pratápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2009

Declara de utilidade pública a Associação Folclórica Filhos de Santos Reis de Pratápolis, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Folclórica Filhos de Santos Reis de Pratápolis, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.032/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.032/2009, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública a entidade Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.032/2009

Declara de utilidade pública a entidade Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.036/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.036/2009, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.036/2009

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.038/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.038/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Handebol de Pará de Minas – Hand-Pará –, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.038/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Handebol de Pará de Minas – Hand-Pará –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Handebol de Pará de Minas – Hand-Pará –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.041/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.041/2009, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Gil Futebol Clube, com sede no Município de Desterro de Entre-Rios, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.041/2009

Declara de utilidade pública o Gil Futebol Clube, com sede no Município de Desterro de Entre-Rios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Gil Futebol Clube, com sede no Município de Desterro de Entre-Rios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.045/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.045/2009, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Grupo de Mulheres Fazendo Arte, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.045/2009

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Mulheres Fazendo Artes, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Mulheres Fazendo Artes, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.058/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.058/2009, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapeverica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.058/2009

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapeverica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musicial Santa Cecília, com sede no Município de Itapeverica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.065/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.065/2009, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Ex-alunos do Colégio Luís Gama, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.065/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Ex-alunos do Colégio Luís Gama, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Ex-alunos do Colégio Luís Gama, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.069/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.069/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Esporte Clube Cristalino, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.069/2009

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Cristalino, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Cristalino, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.075/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.075/2009, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Movimento Mulher de Fibra de Ipaba do Paraíso, com sede no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.075/2009

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Mulher de Fibra de Ipaba do Paraíso, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Mulher de Fibra de Ipaba do Paraíso, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Mauri Torres.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei Nº 1.297/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.297/2007 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica.

Após o exame da proposição pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi o projeto encaminhado ao Plenário, nos termos regimentais.

Durante a fase de discussão do projeto, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Gustavo Valadares, que vem a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.297/2007 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis terreno com área de 40.000m², para que ali sejam desenvolvidos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e Guarda Mirim.

A Emenda nº 1 acrescenta parágrafo ao art. 1º, determinando a reserva de área externa de 10.000m² e dois galpões de 399m² e 324m², integrantes do imóvel, para o desenvolvimento e manutenção das atividades da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e Derivados de Cana-de-Açúcar do Centro-Nordeste de Minas Gerais Ltda. - Cooperacacen.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que essa Cooperativa reúne os pequenos produtores de cerca de 23 Municípios da região e funciona no local há mais de seis anos. É responsável pela geração de 1.500 empregos diretos e mais de 4.000 indiretos e produz mais de 3 milhões de litros de cachaça por ano.

Considerando que a Cooperativa representa fomento de emprego e renda para a comunidade de Sabinópolis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, é meritória a iniciativa de conservar seu funcionamento.

Entretanto, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 para suprimir a expressão "externa", uma vez que a área a ser reservada faz parte dos 40.000m² do imóvel a serem doados ao Município, estando claramente identificada por se encontrar ocupada pela Cooperativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.297/2007, com a Subemenda nº 1, apresentada a seguir.

SUBEMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão "externa".

Sala das Comissões, 29 de abril de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei Nº 2.692/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 2.692/2008 tem por escopo dar denominação à sede da Força-Tarefa Previ-Incêndios Florestais de Minas Gerais, com sede no Município de Curvelo.

Após o exame da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi encaminhado a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Durante a fase de discussão, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, cuja análise será realizada neste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.692/2008 dá a denominação de René Barbosa Canabrava à sede da Força-Tarefa Previ-Incêndios Florestais de Minas Gerais, localizada no km 1 da Rodovia MGT-259, Bairro Santa Rita, no Município de Curvelo.

A Emenda nº 1 consigna nova redação para o art. 1º do projeto de lei com a finalidade de dar a denominação de René Barbosa Canabrava à unidade da Força-Tarefa Previ-Incêndios Florestais de Minas Gerais e não mais a sua sede.

A alteração foi motivada pelo Ofício nº 22/2009/SISEMA, de 1º/4/2009, no qual a Coordenadora da Força-Tarefa comunica que a unidade foi instituída pelo Decreto nº 44.043, de 2005, que cria o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. Suas instalações e infraestrutura estão sediadas em parte do terreno de propriedade do Município de Curvelo, onde se situa o aeroporto municipal, em decorrência do Termo de Cessão de Uso nº 1/2007, firmado entre esse ente federativo e o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, com prazo de vigência de 10 anos.

Diante dessa informação, não é possível denominar a sede da unidade, pois o próprio não é de domínio do Estado e, após o final do contrato de cessão, voltará à posse do Município. Entretanto, a unidade da Força-Tarefa Previ-Incêndios integra a administração do Estado e, por isso, pode receber a denominação proposta pelo Projeto de Lei nº 2.692/2008.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.692/2008.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2009.

Fábio Avelar, relator.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 28/4/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Hely Tarquínio, notificando o falecimento de Wilson Borges de Melo, ocorrido em 21/4/2009, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficiase.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/4/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Marcella Almeida Farias do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Sonia Maria Zanon de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Marcella Almeida Farias para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Sonia Maria Zanon de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Tatiane Ferreira dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Mateus Salomé do Amaral do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Claudio Lucio de Magalhães Silveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Tereza Cristina Silveira Leite Sezko para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando Eika Oka de Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Procedata Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos, em três computadores da marca HP, modelo Proliant ML 370 (ref. 310590-201). Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90.39.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 25/4/2009, na pág. 57, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi", onde se lê:

"Eduardo Nunes de Souza", leia-se:

"José Eduardo Nunes de Souza".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Enfrentamento à Aids, às DSTs, ao Alcoolismo, às Drogas e Entorpecentes

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/4/2009, na pág. 39, col. 4.